



Nota Técnica nº: 3/2025/SES/CPC-GEAG-22496

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE/SES - SUBCIC/SES
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO - SUPCIC
GERÊNCIA DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - GEAG

I - INTRODUÇÃO

Processo SEI nº	202300010001747
Contrato de Gestão nº	Contrato nº 80/2021/SESGO
Vigência do Contrato de Gestão / Termos Aditivos	48 meses a partir Da publicação do Diário Oficial em 01/12/2021.
Período anual da Prestação de Contas	2022

Órgão Supervisor/Contratante	Secretaria de Estado da Saúde-SES
CNPJ	02529964/0001-57
Organização Social/Contratada	Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED
CNPJ	19.324.171/0001-02 (matriz) / 19.324.171/0008-70 (filial)
Unidade Pública	Hospital Estadual Geral e Maternidade de Uruaçu - HEMU,

Valor mensal dos repasses financeiros realizados (SEI nº 47034419)	Janeiro	R\$ 12.310.262,09	Julho	R\$ 18.241.632,23
	Fevereiro	R\$ 12.142.362,64	Agosto	R\$ 18.256.750,22
	Março	R\$ 12.310.262,09	Setembro	R\$ 18.597.221,86
	Abril	R\$ 12.310.262,09	Outubro	R\$ 8.057.216,83
	Maior	R\$ 12.300.936,83	Novembro	R\$ 18.080.092,71
	Junho	R\$ 13.481.592,90	Dezembro	R\$ 18.196.492,71
	Total anual dos repasses financeiros realizados			
R\$ 174.001.924,34 (Cento e setenta e quatro milhões, um mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos)				

II - ESCOPO DA INSPEÇÃO

Trata-se de trabalho de avaliação realizado pela Subsecretaria de Controle Interno e Compliance, unidade subordinada tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado, em cumprimento do previsto Resolução Normativa nº 013/2017 - TCE/GO, Anexo III, item 3, com avaliação dos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2022, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, referente à execução do Contrato de Cessão nº 80/2021/SESGO e termos aditivos.

As contas anuais foram submetidas pela Organização Social Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED ao Órgão Supervisor Secretaria de Estado da Saúde signatário do ajuste, conforme cláusula segunda do contrato de gestão com o objetivo de avaliar a aplicação dos recursos públicos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos Item 17, do Anexo I, da Resolução Normativa n.º 013/2017 - TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá conter Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre a contas (regular, regular com ressalvas ou irregular, utilizando os parâmetros estabelecidos nos artigos 72 a 74 da Lei nº 16.168/2007).

III - LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA**Constituição Estadual**

Art. 25 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo e **pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

Art. 29 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno com a finalidade de:**

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV - **apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.**

Lei nº 16.168, de 11 de Dezembro de 2007. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 2º Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, **expedir atos normativos sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos**, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Lei nº 15.503, de 28 de Dezembro de 2005.

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências

Resolução Normativa nº 013/2017 TCE/GO

Resolução vigente à época, que *dispõe sobre a fiscalização da qualificação de entidades como organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás, e **regulamenta as prestações de contas anuais a serem disponibilizadas aos órgãos ou entidades supervisoras*** e dá outras providências.

Item 3, do Anexo III - "Nota técnica do Órgão central de Controle Interno, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto: a) à adequada formalização, prevista no art. 3º desta resolução, e tempestividade na prestação de contas anual, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública; b) aos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, realizados pela contratante."

Resolução Normativa nº 5/2018 de 20 de Agosto de 2018

Anexo I - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS DO ESTADO DE GOIÁS

Item 13 Documentos relativos ao processo de contas anual do órgão/entidade relacionados aos contratos de gestão conforme exigidos pela Resolução Normativa que trata da "fiscalização das organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás" (Item aplicado aos órgãos contratantes e/ou entidades supervisoras da área de atuação correspondentes à atividade fomentada).

Portaria nº 163/2024 - CGE/GO

Art. 23. As disposições desta portaria aplicar-se-ão às ações de controle que se encontrarem na fase de execução e as iniciadas a partir da publicação desta norma.

Anexo Único

Art. 39. As prestações de contas anuais relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o poder público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão analisadas com a emissão de nota técnica, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade (quando possível), bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto:

I - a adequada formalização e tempestividade na prestação de contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes;

II - avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.

IV - PREÂMBULO

4.1. A presente prestação de contas anual foi submetida à apreciação do órgão supervisor em cumprimento ao dever de prestar contas, de acordo com os artigos 13 ao 17 do Anexo I da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que regulamenta a "Execução do Contrato de Gestão e Respectiva Prestação de Contas Anual".

4.2. Segundo previsão do Art. 10 da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, compete ao Conselho Fiscal, ao órgão contratante e à entidade supervisora os procedimentos de controle e fiscalização dos recursos públicos repassados às Organizações Sociais e o cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão.

4.3. A fim de subsidiar a prestação de contas de 2022, a presente Nota Técnica é elaborada com base nos documentos apresentados pelo órgão supervisor para estabelecer os comparativos entre os três exercícios anteriores, de modo a atender a avaliação da aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão - conforme item 3, Anexo III, da Resolução Normativa nº 13/2017.

4.4. Registre-se, ainda, que compete ao contratante fazer constar no processo de prestação de contas anual, as peças documentais previstas no Art. 5º da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, juntamente com o parecer conclusivo do dirigente máximo do órgão supervisor, nos termos do item 1 do Anexo III da resolução em epígrafe.

4.5. A presente análise se efetiva com base nos dados e informações contidos no Processo SEI da Prestação de Contas Anual, enviado eletronicamente para esta Subsecretaria de Controle Interno em 14/07/2023, sendo aplicado a seguinte metodologia:

4.5.1. Verificação da aderência entre as normas e a prestação de contas;

Item V – Check-list dos dispositivos exigidos pelo TCE na RN 013/2017 Anexo I e II)

4.5.2. Análise de relatórios gerenciais;

Relatórios gerenciais e de atividades emitidos pela diretoria e aprovados pelo conselho de administração

Relatórios financeiros dos recursos repassados pelo Poder Público, dos rendimentos auferidos e suas destinações;

Relatórios COMACG - Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão

4.5.3. Verificação dos resultados dos trabalhos realizados pela comissão de acompanhamento, e avaliação do Órgão Supervisor;

Contratos de Gestão e seus Termos Aditivos

Relatório da Comissão de Avaliação constituída por portaria em obediência a legislação vigente e aos contratos de gestão e Termos Aditivos;

Cópia da Portaria que comprove a constituição da Comissão de avaliação conforme estabelecido no § 2º, do art. 10 da Lei 15.503/05, no Contrato de Gestão e seus Termos Aditivos;

4.5.4. Análise do relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras;

Relatório de Auditoria Independente;

4.5.5. Análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das inconformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre as contas ;

Resultados de Inspeções e Auditoria concluídas.

4.6. Sendo assim, o estudo dos papéis de trabalho apresentados objetivou verificar os resultados atingidos pela contratada, em harmonia com o "Capítulo I – Da Fiscalização das Organizações Sociais" e da documentação constante do Anexo III estampados na supracitada Resolução do TCE/GO, em especial em seu item 3, alíneas "a" e "b", transcritos (conforme redação dada pela RN nº 4/2018) a seguir:

ANEXO III

Dos Documentos a Serem Encaminhados ao TCE-GO no Bojo Da Prestação De Contas Anual Do Órgão Ou Entidade Supervisora

4. Nota técnica do órgão central de controle interno, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos **indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade** do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto:

a) à adequada formalização, prevista no art. 3º desta resolução, e tempestividade na prestação de contas anual, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;

b) aos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, realizados pela contratante

V - CHECKLIST - ANEXO I e III - Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

5.1. Considerando a análise da documentação constante nos autos do processo 202300010001747, foi elaborado o CHECKLIST CPC/GEAG (SEI nº 62604329) em 23 de julho de 2024;

5.2. Considerando que o órgão supervisor inseriu nova documentação nos autos, a fim de atender aos itens dos Anexo I e III da RN nº 013/2017 do TCE/GO, foi realizada análise de todo arcabouço documental acostado aos autos, em especial a documentação inserida após a emissão do CHECKLIST CPC/GEAG (SEI nº 62604329) visando o atendimento dos itens 13; 14.j; 14.l; 14.m; 14.o; 14.p; 14.q; 14.s; 14.t; 15; 16; 17.h (atendido parcialmente);

5.3 Check list final, conforme a seguir:

DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	Nº SEI
13. Cópia dos contratos de gestão, termos aditivos e respectivas notas de empenho	62604329; 63397928

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

No Checklist CPC/GEAG/2024 elaborado pela Gerência de Auditoria Governamental foram apontados os seguintes achados:

1. Não se identificou o resumo da publicação no Diário Oficial/GO.
2. Consta na instrução processual nota de empenho destinada a investimento sem comprovação de termo aditivo para cobrir essas despesas.

Em nova análise verifica-se que:

A Coordenação de Prestação de Contas anexou o resumo da publicação no Diário Oficial/GO, por meio do documento SEI nº 63397928 atendendo ao apontamento realizado.

Em relação ao referido empenho a Coordenação de Prestação de Contas- COPRESCON/SES/GO fez o seguinte relato:

Informa-se que o empenho referido, destinado a investimento, possui previsão contratual para tal finalidade, conforme disposto na Cláusula sétima, item 7.5 e 7.6 do Contrato de Gestão nº 80/2021 SES/GO. Note-se:

7.5. Poderá o PARCEIRO PÚBLICO, conforme recomende o interesse público, **mediante ato fundamentado da autoridade supervisora da área afim**, ... **além** dos valores mensalmente transferidos, **repassar** recursos ao PARCEIRO PRIVADO **a título de investimento**, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

7.6. Os valores atinentes aos investimentos **serão definidos em procedimento específico**, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse (grifo nosso).

Outrossim, possui fundamentação e autorização no artigo 9º § 1º da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005:

§ 1º Poderá o Poder Público, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado do Secretário de Estado ou do Presidente da entidade da área afim, ... , **realizar repasse de recursos à organização social, a título de investimento**, no início **ou durante a execução do contrato de gestão**, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de **qualquer natureza** que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos.

[...]

§ 3º Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pela organização social, **fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado** para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pela Secretaria de Estado ou entidade da área correspondente (grifo nosso).

Desta feita, encontra respaldo também na Portaria nº 2116/2021 (SEI nº 63399597), não assistindo razão a observação realizada.

Manifestação GEAG/CPC/SES:

Entende-se que, embora o Contrato de Gestão nº 80/2021 preveja a possibilidade de repasses para investimentos, não foi observado nos autos o termo aditivo necessário para formalizar o repasse dos valores e cobrir as despesas a título de investimento. Salvo melhor entendimento, o item continua não atendido.

14. Relatórios emitidos pela Contratada pertinentes à execução do contrato de gestão devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da organização social, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, a qual deverá conter, no mínimo, a seguinte documentação:

000036963546 47547356

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Apresentou os relatórios relativos à execução do contrato de gestão devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da organização social, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados com publicação no Diário Oficial nº 23.970 em 23 de janeiro de 2023.

a) ofício de encaminhamento da prestação de contas anual pelo Conselho de Administração;

000036849670; 000036946724

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foi encaminhado Ofício nº 003/2023 - IMED em 10 de janeiro de 2023, referente ao exercício 2022, conforme cláusula contratual, e em atendimento ao disposto na RN 013/2017-TCE-GO

b) ato de constituição da organização social - Estatuto Social vigente;

000036946749

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foi apresentado o Estatuto Social vigente com registro em 26 de outubro de 2021.

c) indicação do rol de responsáveis pela organização social no período a que se refere a prestação de contas contendo nome, CPF, endereço pessoal, atribuições e respectivos períodos de atuação, como se segue:

c.1) dirigente máximo;

c.2) membros da diretoria; e,

c.3) membros dos conselhos de administração e fiscal.

000036946791

Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Apresentou o rol de responsáveis com a indicação de nome, CPF, endereço pessoal, atribuições e respectivos períodos de atuação, assim como as atas de eleições dos membros.	
d) atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração da organização social;	000036946826; 46465367; 50489740
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Consta as 03 (três) atas das reuniões ordinárias realizadas no exercício da prestação de contas, conforme Art. 3º, inciso VI da Lei 15.503/2005.	
e) certidão do Conselho de Administração contendo os nomes e CPF de seus membros, os órgãos que representam, o percentual de sua composição e os respectivos períodos de atuação;	000036946855
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foi apresentada a certidão contendo os nomes de membros do Conselho de Administração em atenção ao estabelecido no art. 3º inciso I da Lei 15.503/2005.	
f) regulamentos para contratação de obras, serviços e compras, bem como de admissão de pessoal aprovados pela Controladoria Geral do Estado, nos termos do art. 17 da Lei n.º 15.503/2005;	000036946927
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. A Organização Social apresentou os Regulamentos para contratação de obras, serviços e compras, bem como de admissão de pessoal, aprovados pela Controladoria Geral do Estado, nos termos do art. 17 da Lei n.º 15.503/2005.	
g) plano de cargos, salários e benefícios dos empregados atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;	000036946955
Situação Encontrada/Evidência: Não atendido. Consta: - Plano de cargos, salários e benefícios dos empregados; - Ata do Conselho de Administração que aprova o plano de cargos e salários; e - Pesquisa Salarial de Mercado Anual contemplando 05 (cinco) instituições congêneres. Manifestação GEAG/CPC/SES: Em nova análise não se identificou o atesto do órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, conforme disposto no anexo I, item 14, da RN nº 013/2017 - TCE-GO.	
h) folhas mensais de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão durante o exercício, indicando no mínimo a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores, em formatos sintéticos e analíticos;	000036946983; 46465528
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentadas as folhas mensais de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão durante o exercício, indicando no mínimo a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores, em formatos sintéticos e analíticos;	
i) relação dos servidores/funcionários públicos cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;	000036946993
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. A Organização Social apresentou declaração informando que não constam servidores cedidos mantidos com o recurso do contrato de gestão.	
j) inventário físico e dos bens (móveis e imóveis) com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão incluindo os adquiridos posteriormente pela organização social, utilizando-se de recursos públicos, em formato sintético e analítico;	000036947002 000037568516; 50489756; 46465579 ; 47547356

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

Conforme Relatório nº 001/2023/COPRESCON/SES (SEI nº 49610515) verificou-se as seguintes divergências:

- inventário analítico dos bens não conta o valor subtotal por grupo, nem o valor total geral,
- Divergência entre os valores apresentados nas demonstrações contábeis e os inventários de bens e de estoque, conforme apresentados abaixo:
- o total do inventário de estoque, no montante de R\$ 3.193.534,36 (três milhões, cento e noventa e três mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) com o valor apresentado nas demonstrações contábeis R\$ 3.851.720,66 (três milhões, oitocentos e cinquenta e um mil setecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos).
- valor total do inventário sintético dos bens de R\$ R\$ 27.478.131,36 (vinte e sete milhões, quatrocentos e setenta e oito mil cento e trinta e um reais e trinta e seis centavos) com o ativo compensado nas demonstrações contábeis R\$ 32.974.533,08 (trinta e dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais e oito centavos).

Conforme Despacho Nº 634/2023/GPAT/SES (SEI nº 55114070):

• Quanto ao patrimônio mobiliário:

Foram adicionados aos autos os relatórios gerados pelo Sistema de Patrimônio Mobiliário do Estado - SPM, referente a unidade em questão:

Inventário Analítico (SEI nº 55114104); Inventário Sintético (SEI nº 55114106).

• Quanto ao patrimônio imobiliário:

Informa-se que no Exercício 2022, a gestão do patrimônio imobiliário era centralizado na SEAD, no entanto, através Inventário de Imóveis da SES (SEI nº 55114107), retirado do processo 202200005018391, é possível verificar informações da unidade de saúde em questão.

Manifestação COPRESCON/GMAE-CG:

"Em relação ao estoque e aos bens móveis, não foi possível correlacionar os valores apresentados com o Balanço Patrimonial, sugere-se para evitar tais apontamentos em prestações de contas futuras, discriminar os saldos de estoques e dos bens nas notas explicativas às demonstrações contábeis, pela considerações apresentadas, permanece a impropriedade relativas ao inventário de bens e de estoque".

A Coordenação de Prestação de Contas informou, por meio do Despacho nº 432/2024 (SEI nº 64142608) que, a Organização Social encaminhou a justificativa referente ao apontamento, via ofício nº 447/2024 (64104056), reiterando as informações apresentadas, anteriormente, em relação ao inventário patrimonial e balancete contábil (64124301), permanecendo desta forma a não atendimento ao item.

Manifestação GEAG/CPC/SES:

Reitera a manifestação anterior e mantém o item como não atendido.

k) relatório financeiro dos recursos repassados pelo Poder Público, dos rendimentos auferidos e suas destinações, elaborado pela contratada;

000036947006 ;46465655; 50489762

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram apresentados os relatório financeiro dos recursos repassados pelo Poder Público, dos rendimentos auferidos e suas destinações.

l) extrato bancário mensal da conta específica (corrente e aplicação), aberta em instituição financeira oficial, para movimentação financeira dos recursos do contrato de gestão acompanhado da respectiva conciliação bancária;

000036947102; 46769003 000036947124; 46768459

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

No Check List elaborado pela GEAG (SEI nº 62604329), foi destacado o Despacho nº 1403/2024 da Coordenação de Acompanhamento Contábil - CAC/SES, que apresentou o seguinte relato:

Que a conciliação bancária consiste na comparação do extrato de uma conta bancária com o razão contábil, de maneira que se possa ter a certeza quanto à exatidão da movimentação financeira, para um determinado período. Complementarmente a esta informação, observa-se que o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRC, Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC) possuem o seguinte entendimento sobre a conciliação bancária:

i - confecção da conciliação bancária com a finalidade de demonstrar os saldos apurados no balancete com os saldos informados pelo banco por meio de extrato bancário.

Dessa forma, esta Coordenação aponta que os quadros apresentados pelo IMED/HCN não exprimem as comparações das "razões" das contas contábeis escrituradas com os extratos bancários.

Manifestação COPRESCON/GMAE-CG:

A COPRESCON/GMAE-CG, por meio do Despacho nº 432/2024 (SEI nº 64142608) informou que a Organização Social encaminhou as conciliações bancárias das contas, referente ao apontamento (64124566, 64124600, 64124642, 64124672, 64124657), e considerou o não atendimento ao item.

Manifestação GEAG/CPC/SES:

Em uma nova análise, esta Gerência de Auditoria Governamental revisou as considerações da Coordenação de Prestação de Contas e conclui que o item continua não atendido.

m) notas fiscais/faturas e demais documentos que comprovem as despesas efetuadas, revestidos das formalidades legais, com a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados, contendo expressa menção no corpo dos documentos fiscais originais ao número do contrato de gestão e aditivos, se houver;	Evento SEI 000036947515 da pasta I ao evento SEI 000036963385 da pasta IX.	
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram analisadas notas fiscais, por amostragem, quanto às formalidades legais, com a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados, contendo expressa menção no corpo dos documentos fiscais originais ao número do contrato de gestão e aditivos, bem como a data de emissão dentro da vigência do Contrato de Gestão.		
n) relação e cópia dos contratos e respectivos aditamentos firmados pela organização social com terceiros contendo: nome do contratado, CNPJ/CPF, objeto, vigência, valor e data de assinatura;	000036963556; 000036963556 46466212 46466236 46466246	
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentadas relação e cópias dos contratos e respectivos aditamentos firmados pela organização social com terceiros contendo: nome do contratado, CNPJ/CPF, objeto, vigência, valor e data de assinatura.		
o) relatórios de custos, analíticos e sintéticos, apresentados também em formato de planilhas e a descrição do sistema de custeio adotado	000036963542; 46466300; 50489797; 64125555	
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. No Check List elaborado pela GEAG (SEI nº 62604329), observou-se que os relatórios de composição e evolução dos custos analítico e sintético em formato Pdf, porém restou a apresentação em formato de planilha do período de julho a dezembro de 2022. Dessa forma, a Organização Social, por meio do Ofício nº 447/2024/SES (SEI nº 64104056), encaminhou os relatórios de composição e evolução dos custos em formato de planilhas (SEI nº 64125555). Após nova análise, o item foi reclassificado como atendido.		
p) relatórios gerenciais e de atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade objeto do contrato de gestão, elaborados pela diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, contemplando ainda: p.1) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas; p.2) a execução dos programas de trabalho propostos pela organização social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas; p.3) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição; p.4) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.	000036963546; 64125586	
Situação Encontrada/Evidência: Não atendido. Em nova análise observou-se a manutenção da ausência do programa de trabalho proposto pela organização social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas; Os indicadores de gestão não permitiram aferir a economicidade e qualidade da atuação da entidade.		
q) demonstrações contábeis e financeiras com suas respectivas notas explicativas, conforme normatização vigente;		000037568605; 64125772
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Em nova análise a Organização anexou aos autos a a publicação em Diário Oficial as demonstrações contábeis e financeiras do contrato nº 80/2021 (SEI nº 64125772). Acrescenta-se ainda que, conforme o Relatório de Auditoria Independente (SEI nº 000037569063) as Demonstrações Contábeis foram validadas, por meio do qual atestou-se que as demonstrações contábeis, acima referidas, foram apresentadas de maneira adequada, sob os aspectos de sua relevância, incluindo nesta análise, a posição patrimonial e financeira desta OS/nosocômio, na data de 31 de dezembro de 2022.		

r) parecer conclusivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da organização social sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras, nos termos do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;	000036963595
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentados os pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da organização sobre as contas e as demonstrações contábeis e financeiras com o auxílio de auditoria externa conforme inciso X do art. 4º da Lei 15.503/05 da unidade pública desta prestação de contas.	
s) relatório de auditoria externa sobre as Demonstrações Contábeis, no sentido de verificar se estas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa da contratada examinada, bem como em relação a evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário e o seu impacto nas contas auditadas;	000037569063; 51006022
Situação Encontrada/Evidência: Não atendido. No Check List elaborado pela GEAG (SEI nº 62604329), foi destacado que no relatório dos auditores independentes, verificou-se ausência da informação relativa à evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário e o seu impacto nas contas auditadas. Não foi possível relacionar os valores apresentados na nota explicativa da HAMER Contábil, com demonstrações contábeis e notas explicativas às demonstrações contábeis. Ressalta-se que a informação deve constar no relatório de auditoria independente, sendo assim, a nota explicativa apresentada, da HAMER Contábil não foi considerada para fins de atendimento do que solicita a Resolução Normativa 07/2013 TCE/GO. De acordo com a Nota Explicativa da Tríade Auditores e Consultores (SEI nº51006022): (...) é vedado ao emitirmos o Relatório do Auditor Independente expressarmos nossa opinião sobre uma conta ou uma conta ou grupamento de contas em específico caso não haja necessidade de modificação de opinião. A opinião expressa no Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis diz respeito ao todo sobre as Demonstrações Contábeis, e se ela está livre de distorção relevante. Portanto o Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis não pode atender ao requerimento "...a evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário e o seu impacto nas contas auditadas;" por questões técnicas imposta pela norma NBC TA 700 Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis. No Despacho Nº 541/COPRESCON/SES (SEI nº53991478), não há impeditivo da Resolução Normativa citada nortear a opinião do auditor independente na emissão do Relatório no sentido de verificar se demonstrações contábeis refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa da contratada examinada, bem como em relação a evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário e o seu impacto nas contas auditadas. Manifestação GEAG/CPC/SES: Não houve manifestação da Organização Social quanto ao apontamento, portanto, o item permanece como não atendido.	
t) certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações;	000036963591; 64125894
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentadas certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Em relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais o CAC fez os seguintes apontamentos: A CAC ao analisar a relação dos processos judiciais, que foram remetidos pelo Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED (000037132042), via prestação de contas, apresentada pela COPRESCON, constatou que a relação destas informações, referentes a processos trabalhistas e cíveis, o qual não está inserido na aba "Demandas Judiciais", dentro do Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro (SIPEF), o seguinte processo: 2.1) Processo nº 000250.2020.18.002/7 - Requerente - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Inquérito Civil trabalhista - Valor da Causa - R\$ 0,00. O Despacho Nº 541/COPRESCON/SES (SEI nº53991478) conclui que referente ao processo trabalhista 000250.2020.18.002/7, no qual o IMED figura como réu, se faz necessário inserir a informação no Sistema de Prestação de Contas Econômico-Financeiro - SIPEF, para regularização. A Coordenação de Prestação de Contas - COPRESCON/SES informou que: A Organização Social encaminhou a justificativa e cópia integral do inquérito civil trabalhista sob referência (SEI nº 64125894). Informa no corpo do Ofício 447/2024 (SEI nº 64104056), que a demanda se trata de inquérito civil trabalhista instaurado pelo Ministério Público do Trabalho para apuração de fatos narrados na notícia de fato nº 000250.2020.18.002/7 e que por não se tratar de uma demanda judicial e sim de inquérito administrativo ele não foi incluído na aba "demandas judiciais" no Sistema SIPEF, e que se tratando da prestação de contas de 2022, não é mais possível inserir a informação no referido sistema pois a prestação de contas do período já foi "fechada". Diante da justificativa e da documentação apresentada acata-se a manifestação da OS e tem-se a documentação por satisfatória para atendimento do item.	

15. Relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que tratam os §§ 2º e 3º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005, contendo inclusive demonstração da economicidade auferida pela Administração durante o período em análise.	
Situação Encontrada/Evidência: Não atendido. No Check List elaborado pela GEAG (SEI nº 62604329) foi realizado a seguinte análise: Relatório COMACG nº 053/2022 SES/GO (SEI nº 47034365) elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG, e o Despacho nº 151/2023 – SES/COMFIC (SEI nº 46639887) com as informações referentes ao comparativo das metas previstas e realizadas no período de 2022. Entretanto, observa-se que, em que pese a apresentação do relatório retro mencionado, não foi apresentado indicação da Comissão de Avaliação, que deverá ser indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, conforme §2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005, item 14, Anexo II e Alínea "b", item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 13/2017. Os relatórios apresentados não trouxeram em seu escopo a demonstração da economicidade aferida pela Administração Pública na execução do contrato. Ressalta-se, que o mero atingimento das metas contratadas não conferem economicidade à gestão. Recomenda-se que os relatórios quantifiquem a economicidade alcançada através de comparativos de entre os modelos de gestão entre o modelo tradicional (pública) e o alcançado na Gestão por Organizações sociais e ainda um comparativo de custo entre as diversas Organizações Sociais. Para os apontamentos mencionados, solicitou-se a manifestação da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão – GMAE/CG e esta apresentou suas considerações por meio do Despacho 1751/2024/SES/GMAE-CG (63339074): Preliminarmente, insta salientar que a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão (COMACG) fora instituída por meio da Portaria nº 518/2018 - SES (63027132) atendendo aos ditames do §2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005; item 14, Anexo II e Alínea "b", item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 13/2017 e é composta pelos membros desta Gerência, com o objetivo de acompanhar e monitorar a execução dos Contratos de Gestão tendo em vista as diretrizes disposta na referida Portaria e as competências inerentes a esta Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE-CG. Deve-se apontar, ademais, que a Lei estadual não exige a "identificação nominal dos membros", uma vez que assim apresenta: "§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação". Outrossim, com o devido respeito, deve-se pontuar que em nosso entendimento os membros que realizam a análise da documentação possui sim notória capacidade para a respectiva avaliação, o que se torna um critério extremamente subjetivo por parte de quem o analisa. Lado outro, frise-se que atualmente nenhuma unidade hospitalar ou ambulatorial, de mesmo padrão daquelas gerenciadas por Organizações Sociais, possuem gestão direta pela Secretaria de Estado da Saúde, o que inviabiliza a promoção de efetiva comparação para efeito de aferição de economicidade/vantajosidade requerida constantemente por órgãos de controle, fato que já é de conhecimento desta Controladoria. Entende-se que para se auferir a economicidade/vantajosidade nesses liames, seria imprescindível que houvesse critérios de similaridade entre as unidades, o que não se mostra viável nesse momento ou, minimamente, que houvesse uma entidade pública cujo estudo houvesse sido feito antes de Chamamento Público para a posterior comparação, responsabilidade inclusive que não pode ser suportada por esta Gerência. De outro giro, lembra-se que nenhum dos critérios apresentados por esta Gerência, sejam de aumento de produção ou mesmo de implantação de serviços notórios e escassos em todo o território nacional é sequer considerado como aceitável pela CGE, o que exigiria a participação desta controladoria na delimitação dos requisitos daquilo que entende como essencial. Nesse espeque, rememora-se que esta Gerência, por intermédio do Despacho nº 364/2023/SES/GAOS (45830235) enfatizara que a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE-CG realiza a coordenação das atividades relacionadas ao monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão firmados entre o Estado e as Organizações Sociais de Saúde, sendo composta por áreas que se complementam, para juntas tornar possível o acompanhamento destes Contratos de Gestão. No entanto, não realiza a atividade sozinha, tendo em vista que todas as Superintendências e demais áreas técnicas que compõem a pasta possuem, em certo grau, responsabilidade junto ao monitoramento, avaliação e fiscalização do respectivo ajuste de acordo com a expertise de cada setor. Outrossim, com a devida vênia, entende-se que o atingimento das metas contratadas está dentro do escopo da economicidade/vantajosidade na medida em que para a formalização contratual foram considerados os valores globais relativos aos serviços contratados, os quais se concretizam nas metas a serem atingidas. Todavia, há que se admitir que o cumprimento de metas não deve ser analisados isoladamente para efeito de aferição da economicidade e da vantajosidade. Tem-se, dessa forma que a fiscalização, monitoramento e controle de bens e recursos que são repassados às Organizações Sociais são formas para que o Poder Público possa acompanhar e aferir a vantajosidade, economia financeira e ganhos de eficiência técnica. Manifestação GEAG/CPC/SES: Assim, apesar dos apontamentos apresentados, observa-se que: A Secretaria do Estado de Saúde, enquanto órgão Supervisor, não apresentou o ato formal de nomeação da Comissão de Avaliação, composta por especialistas de reconhecida capacidade e qualificação adequada, conforme o §2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005, ou uma Portaria específica que indique e nomeie os servidores que irão compor a Comissão para atuar nos contratos de gestão. Além disso, o relatório apresentado não inclui, em seu escopo, a demonstração da economicidade alcançada pela Administração Pública na execução do contrato. Cabe ressaltar que o cumprimento das metas contratadas, estabelecidas como compromisso nos contratos de gestão, anexos e termos aditivos, não é suficiente para evidenciar a economicidade da gestão. Desse modo, o item permanece como não atendido.	
16. Relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que trata o parágrafo 2º, art. 10, da Lei nº 15.503/2005.	

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

No Check List elaborado pela GEAG (SEI nº 62604329) foi realizado a seguinte análise:

Relatório COMACG nº 053/2022 SES/GO (SEI nº 47034365) elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG, e o Despacho nº 151/2023 – SES/COMFIC (SEI nº 46639887 com as informações referentes ao comparativo das metas previstas e realizadas no período de 2022.

Entretanto, observa-se que, em que pese a apresentação do relatório retro mencionado, não foi apresentado indicação da Comissão de Avaliação, que deverá ser indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, conforme §2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005, item 14, Anexo II e Alínea "b", item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 13/2017.

A COPRESCON manifestou da seguinte maneira: Respondido no item anterior.

Manifestação GEAG/CPC/SES:

Em nova avaliação conclui-se que, foi identificado o Relatório COMACG Nº 53/2022 (SEI nº 47034365), referente ao período avaliativo de 01 de dezembro de 2021 a 24 de julho de 2022, bem como o Despacho nº 151/2023 - SES/COMFIC (SEI nº 46639887), que contém as informações sobre o comparativo das metas previstas e realizadas no ano de 2022. Contudo, este não deve ser confundido com o Relatório Conclusivo de Avaliação dos Resultados atingidos pela execução do Contrato de Gestão, o qual deveria ser emitido pela Comissão de Avaliação conforme o § 2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005, para o exercício financeiro de 2022.

Apesar de os relatórios terem sido apresentados, persiste a ausência da Comissão de Avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e qualificação adequada, com a devida identificação dos membros, conforme o § 2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005, bem como o estabelecido no item 14, do anexo II e na alínea "b", do item 4, do anexo III da IN nº 13/2017.

Desse modo, o item permanece como não atendido.

17. Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre as contas (regular, regular com ressalvas ou irregular, utilizando os parâmetros estabelecidos nos artigos 72 a 74 da Lei nº 16.168/2007), atestando a regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados à organização social no decorrer do exercício, evidenciando, dentre outras informações: a) identificação da entidade contratada com as seguintes informações:

48639772

a.1) razão social;

a.2) CNPJ;

a.3) natureza jurídica;

a.4) área de atuação;

a.5) sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet);

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foi apresentado o PARECER nº 20/2023/GAB/SES, do Secretário de Estado da Saúde, com descrição conclusiva da análise efetuada sobre as contas, cientificando que atesta as contas como regulares com ressalva, contemplando todas informações requeridas de identificação da entidade contratada.

b) declaração que recebeu a prestação de contas pela organização social assinada por seu dirigente máximo contendo a data da apresentação e o período de referência;

000036849670; 48639772

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Consta no PARECER Nº 20/2023/GAB/SES declaração que recebeu a prestação de contas pela organização social assinada por seu dirigente máximo contendo a data da apresentação e o período de referência.

Observação: A prestação de contas referente ao exercício de 2022 foi entregue, de forma incompleta, em 10 de janeiro de 2023, de forma incompleta.

c) objeto e vigência do contrato de gestão;

48639772

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Consta no PARECER nº 20/2023/GAB/SES objeto e vigência do contrato de gestão.

d) comparativo entre os valores pactuados mensais e os efetivamente repassados durante o exercício com as justificativas de eventuais diferenças;

48639772; 47034419

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

O comparativo entre os valores pactuados mensais e os efetivamente repassados durante o exercício com as justificativas de eventuais diferenças não se encontra no corpo do PARECER nº 20/2023/GAB/SES. No entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 1334/2023/DIPPAG/SES que contém as informações requeridas.

e) comparativo entre os valores efetivamente repassados nos últimos três exercícios, quando houver;

48639772; 47034419

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

O comparativo entre os valores efetivamente repassados nos últimos três exercícios, quando houver, não se encontra no corpo do PARECER nº 20/2023/GAB/SES, no entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 1334/2023/DIPPAG/SES-GO (SEI nº 47034419 que contém:

- Planilha Execução: demonstrando os valores mensais pactuados no contrato, as glosas aplicadas e os créditos adicionais repassados às Organizações Sociais;
- Planilha Glosas: demonstrando as glosas aplicadas junto às parcelas mensais dos Contratos de Gestão, com suas identificações;
- Planilha Créditos Adicionais: demonstrativo mensal das diferenças e restituições encaminhadas para serem repassadas a Organização Social, como também, os créditos adicionais aos valores pactuados nos Contratos de Gestão, referente aos repasses para o custeio de gastos com investimentos, ressarcimentos e outros;
- Planilha Contas Pagas: com as ordens de pagamento efetuadas, com seus respectivos valores e datas em que ocorreram, a identificação das parcelas e despesas a que pertencem

f) comparativo do gasto anual com pessoal em relação aos gastos dos últimos dois exercícios, quando houver, identificando separadamente as despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos;

48639772; 47034460

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

O comparativo do gasto anual com pessoal em relação aos gastos dos últimos dois exercícios identificando separadamente as despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos não se encontra no corpo do PARECER N° 20/2023/GAB/SES. No entanto, o mesmo endossa o Relatório 61/2023/CAC/SES da Coordenação de Acompanhamento Contábil, que contém parcialmente as informações requeridas.

Ausência, no comparativo do Relatório 61/2023/CAC/SES, do gasto anual do exercício de 2022, bem como a identificação separadamente das despesas com contratados e cedidos e respectivos encargo.

g) demonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público, a qual deverá abranger a economia financeira e ganhos de eficiência técnica, de forma a evidenciar a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos;

48639772; 47034498

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

A demonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público, a qual deverá abranger a economia financeira e ganhos de eficiência técnica, de forma a evidenciar a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos não se encontra no corpo do PARECER N° 20/2023/GAB/SES, no entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 364/2023 – SES/GAOS da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão – GMAE-CG, cujo conteúdo não abrange a economia financeira e ganhos de eficiência técnica, tampouco, evidencia a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos, específicos para o exercício de 2022.

Acrescenta-se ainda, o descumprimento das orientações dos itens 3 e 3.1, do anexo I da IN nº 13/17 do TCE, que dizem:

"3. Ao optar pela adoção do modelo de gestão por meio das organizações sociais, o Poder Público deverá apresentar estudos técnicos previamente realizados, para cada área a ser transferida, que comprovem a vantajosidade da adoção do referido modelo em relação à prestação direta do serviço pelo Estado, mediante demonstração objetiva de que o vínculo de parceria atende aos objetivos de eficiência econômica, administrativa e de resultados.

3.1. Além do mencionado estudo de vantajosidade, deve ser declarada também previamente a capacidade do órgão de controle interno e do órgão supervisor para fiscalizar adequadamente todo o procedimento seleção e contratação da organização social, bem assim da respectiva execução contratual, sem prejuízo das demandas existentes no órgão de controle e supervisor. Da Seleção da Organização Social e do Contrato de gestão."

Manifestação GEAG/CPC/SES:

O entendimento de que a demonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público deverá abranger "a economia financeira" e "ganhos de eficiência técnica", de forma a evidenciar a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos, não restou comprovada. O que se demonstrou foi somente o atingimento de metas e indicadores estabelecidos contratualmente. Cabe considerar, que não ficou evidenciado a economicidade e que este item é taxativo, "deverá abranger a economia financeira", portanto, faltou demonstrar que foi adotado o menor custo possível, utilizando de comparativo com outras Organizações Sociais ou com mesmo com indicadores de instituições públicas e privadas.

h) comparativo das metas previstas e realizadas, contemplando:

h.1) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;

h.2) a execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;

48639772; 47034365; 46639887

h.3) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;	
h.4) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.	
Situação Encontrada/Evidência: Atendido parcialmente. No Check List elaborado pela GEAG (SEI nº 62604329) foi realizado a seguinte análise: O comparativo das metas previstas e realizadas não se encontra no corpo do PARECER nº 20/2023/GAB/SES, contudo, o mesmo endossa o Despacho nº 151/2023/COMFIC/SES. h.1) Atendido. Conforme o Despacho nº 201/2023/COMFIC/SES (SEI nº 46639887): A avaliação quantitativa foi realizada por meio dos seguintes indicadores: Internações Hospitalares, Cirurgias ambulatoriais, Atendimento Ambulatorial (Consulta Médica na Atenção Especializada, Consulta multiprofissional na atenção especializada, Consulta Médica Oncológica), Serviço de atendimento diagnóstico e terapêutico realizado e ofertado, Hospital Dia, Serviço de Quimioterapia. Em relação aos Indicadores de Desempenho a unidade obteve uma nota de desempenho de 7,0. h.2) Não se aplica. Não se identificou programa de trabalho proposto pela Organização Social sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas; uma vez que, de acordo com os dados recebidos e analisados. h.3) Não Atendido. Constam indicadores de gestão: a) Taxa de Ocupação Hospitalar; b) Tempo Médio de Permanência; c) Número de Saídas Clínicas; d) Número de Saídas Cirúrgicas; e) Taxa de Readmissão Hospitalar (29 dias); f) Taxa de Readmissão em UTI (48 horas); g) Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por Condições Operacionais (causas relacionadas à organização da unidade); h) Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por Condições Operacionais (causas relacionadas ao paciente); i) Percentual de Partos Cesáreos; j) Taxa de Aplicação de Classificação de Robson nas parturientes submetidas à cesárea; k) Percentual de Exames de Imagem com Resultado Disponibilizado em até 10 dias; l) Percentual de Exames de Imagem com Resultado em até 72 horas; m) Percentual de Exames Laboratoriais Liberados em até 2 horas; n) Número de Consultas Médicas Ambulatoriais; o) Número de Consultas Multiprofissionais; p) Percentual de Conclusão de Manutenções Corretivas em Equipamentos Assistenciais; q) Percentual de Conclusão de Manutenções Preventivas; r) Percentual de Disponibilidade de Equipamentos Médicos Assistenciais Críticos. Apesar da presença de indicadores de desempenho e acompanhamento não foi possível aferir a economicidade do Contrato de Gestão. h.4) Não se aplica. Não se identificou eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas para o período. Manifestação COPRESCON/GMAE-CG: "Através do Ofício nº 447/2024/SES (64104056), a organização social encaminhou nova versão do relatório gerencial e de atividades desenvolvidas (64125586). O relatório não trouxe em seu escopo, referente ao item p.2, os esclarecimentos sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas, bem como, os indicadores de gestão não permitiram aferir a economicidade e qualidade da atuação da entidade. Permanecendo o item não conforme." Manifestação GEAG/CPC/SES: Não foi constatado no relatório indicadores de gestão que permitam aferir a economicidade obtida com o Contrato de Gestão. Não se identificou eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas para o período.	
i) irregularidades detectadas na execução do contrato de gestão e eventuais sanções aplicadas;	48639772
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. As irregularidades detectadas na execução do contrato de gestão e eventuais sanções aplicadas não se encontram no corpo do PARECER Nº 20/2023/GAB/SES, no entanto, o mesmo endossa o Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil nº 107/2022/CAC/SES (SEI nº 000033642643) e a Nota Técnica nº 80/2022/CAC/SES (SEI nº 000033647573), cujo conteúdo abrange as informações requeridas.	
j) informações acerca da abertura de tomada de contas especial durante o exercício;	48639772
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. O PARECER nº 20/2023/GAB/SES informou que em relação ao Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos/Instituto Gênnesis, não foi instaurada Tomada de Contas Especiais no exercício de 2022, conforme informações constantes no Despacho nº 25/2023/SES/CPTCE (SEI nº 47085282) da Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais, Processo Administrativo (SEI nº 202200010071626).	

k) informações sobre a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, contendo a data de publicação;	48639772
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. O PARECER nº 20/2023/GAB/SES faz a seguinte menção em relação ao relatório de execução, e informa que foi publicado no Diário Oficial nº 23.970, em 27 de janeiro de 2023, p. 87 a 89, os relatórios financeiros foram publicados no Diário Oficial nº 23.034, em 05 de maio de 2023, p. 72 e 73 (SEI Nº 47547356).	
l) endereço da página do sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet) onde se encontram divulgados os relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que trata a Lei nº 15.503/2005;	48639772
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Apesar do PARECER nº 20/2023/GAB/SES informar o endereço da página do sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (https://hospitalcentronortegoiano.org.br/wp-content/uploads/2023/05/COMACG-HCN-N53-01-dez-2021-a-31-maio-2022.pdf), o mesmo traz a seguinte informação: Ainda referente ao relatório de execução do contrato de gestão nº 80/2021 – SES/GO, a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão – COMFIC, por meio do Despacho 81/2023-SES/COMFIC (SEI nº 000038059394) informou “período de avaliação 01/06/22 a 30/11/22 reunião programada para março de 2023”. Motivo pelo qual até a presente data o relatório não foi publicado pela Organização Social.	
m) cumprimento das determinações expedidas pelo TCE-GO e pela Controladoria Geral do Estado, se houver.	48639772
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Informações referentes ao cumprimento das determinações expedidas pelo TCE-GO e pela Controladoria Geral do Estado se encontram no corpo do PARECER nº 20/2023/GAB/SES, e endossa o Despacho nº 364/2023-SES/GAOS (SEI nº 47034498) processo administrativo 202200010071573 .	

Observações:

Preliminarmente, foi elaborado o Check list (SEI nº 62604329) visando a verificação do cumprimento de toda a documentação constante do Anexo I da Resolução Normativa nº 013/2017, e constatada a ausência de documento e/ou justificativa retornou os autos ao órgão supervisor, por meio do Despacho nº 131/2024/GEAG (SEI nº 62781660) para providências quanto aos apontamentos realizados. Acima, a versão final do Check list, após a resposta da Unidade Supervisora do Contrato de Gestão quanto aos apontamentos realizados pela Controladoria Geral do Estado de Goiás.

Da análise da documentação apresentada pela Unidade Supervisora do Contrato de Gestão quanto aos apontamentos realizados pela Subsecretaria de Controle Interno e Compliance, observa-se que foram atendidas as alíneas 14.m; 14.o; 14.q; 14.t e 17.h (atendido parcialmente); 17.g; e restaram não atendidos os itens: 13; 14.g; 14.j; 14.l; 14.p; 14.s; 15 e 16, conforme check list final apresentado acima.

5.4 Em atendimento à análise prevista na alínea "a", do item 3, do anexo III, da Resolução Normativa nº 13/2017, qual seja, a tempestividade da presente prestação de contas, tem-se que o item 5.6 da Cláusula Quinta do Contrato de Gestão nº 80/2021 - SES/GO - Do Acompanhamento, do Monitoramento, da Avaliação e da Fiscalização, combinado com artigos 4º, inciso IX da Lei nº 15.503/2005 e item 14, alínea "a", da RN nº 13/2017, foram cumpridos, com o protocolo da apresentação da prestação de contas até o dia 10 (dez) de janeiro do exercício subsequente, por meio de Ofício encaminhado pelo Presidente do Conselho de Administração ao órgão supervisor. Contudo há que se considerar também, que diversos documentos que integram a prestação de contas foram apresentados e/ou corrigidos e reapresentados, **intempestivamente, em 10/03/2024:** Folhas mensais de pagamento; inventário físico e de bens; Relatório Financeiro; Extrato bancário das contas; Extrato bancário das contas; Relação e cópia dos contratos; Relatório de custos; **em 07/08/2023:** Atas do Conselho de Administração; Inventário físico e de bens; Relatório Financeiro; Relatório de custos; **em 15/08/2023:** Extrato bancário das contas; Relatório de auditoria externa; **em 23/08/2024:** Inventário físico e de bens; Extrato bancário das contas e Relatório de custos.

VI - ANÁLISE DA EFICÁCIA, EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE, ECONOMICIDADE

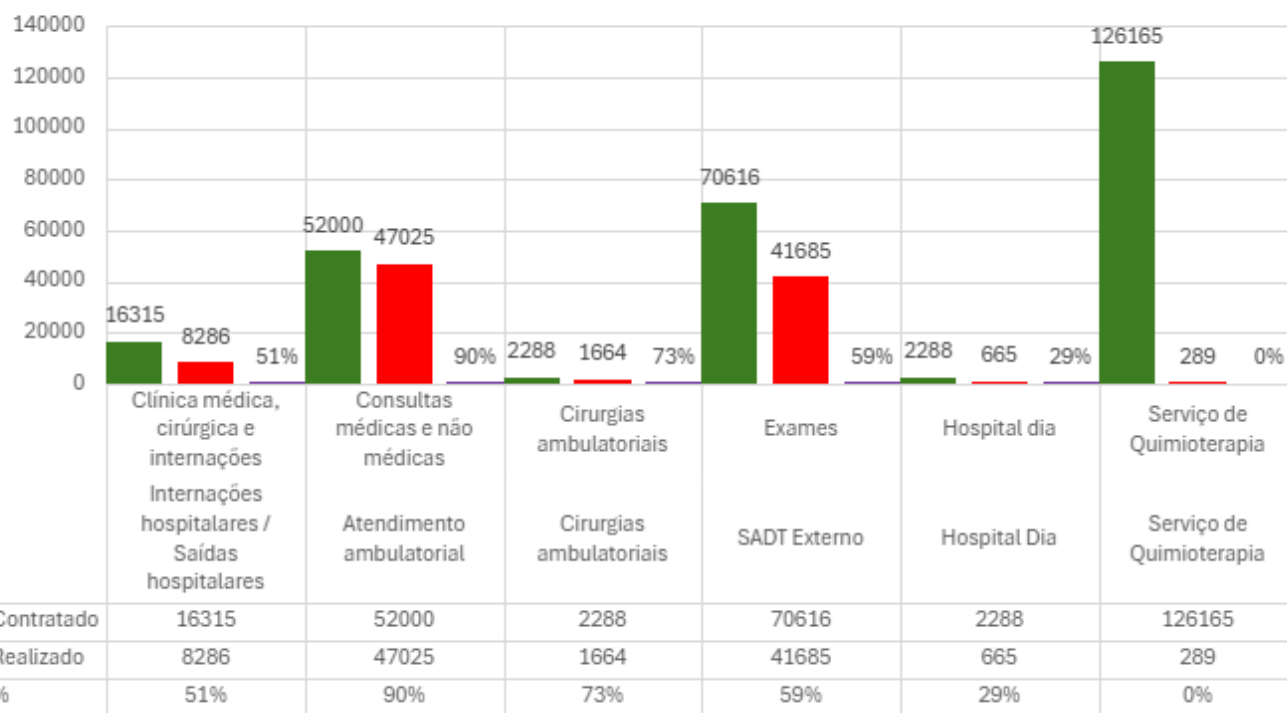
Ressalta-se que esta Subsecretaria de Controle Interno e Compliance, subordinada tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado, realiza suas análises contando com acervo documental muitas vezes divergente ou mesmo com ausência de dados e fontes de informação consistentes ou fidedignas, relativas ao exercício desta Prestação de Contas, o que compromete a análise dos aspectos da eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como da legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, exigida deste órgão central de controle interno.

Os gráficos abaixo foram baseados nas informações constantes nas planilhas preenchidas e anexadas aos autos pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão – COMFIC (SEI nº 63163732; 63163609 e 63163442) e pela Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC (SEI nº 63451971; 63423527; 63423351 e 63423197).

6.1. Metas de Atendimentos:

Gráfico 1

Comparativo sintético do atingimento de metas contratualizadas



Fonte: Gráfico elaborado a partir das informações contidas na Planilha preenchida pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão – COMFIC (SEI nº 63163732; 63163609 e 63163442).

6.1.1- Análise do gráfico 1:

Nas planilhas elaboradas pela órgão supervisor não consta informações de atingimento das metas dos anos anteriores, uma vez que o contrato nº 80/2021 iniciou a vigência em 01/12/2021.

De acordo com o Contrato nº 80/2021/SES, no Anexo Técnico I, item 4.1.2. Os Atendimentos de Urgência, as Saídas Cirúrgicas e o Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) para atendimento interno não compõem a Linha de Serviços para efeito de metas.

O relatório COMACG nº 053/2022/SES/GO (SEI nº 47034365) elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão, e ainda o Despacho nº 151/2023/SES/COMFIC (SEI nº 46639887) com as informações referentes ao comparativo das metas previstas e realizadas no período de 2022 reiterou que o não cumprimento de metas são justificados pelos dispositivos legais emitidos após a disseminação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) no Estado de Goiás, os quais norteiam o funcionamento das unidades hospitalares da estrutura da Secretaria de Estado de Goiás justificando o não cumprimento das metas, porém o Decreto nº 9960/2021 de 30/09/2021 prorrogou a situação de emergência na saúde pública decorrente da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) somente até 30 de maio de 2022.

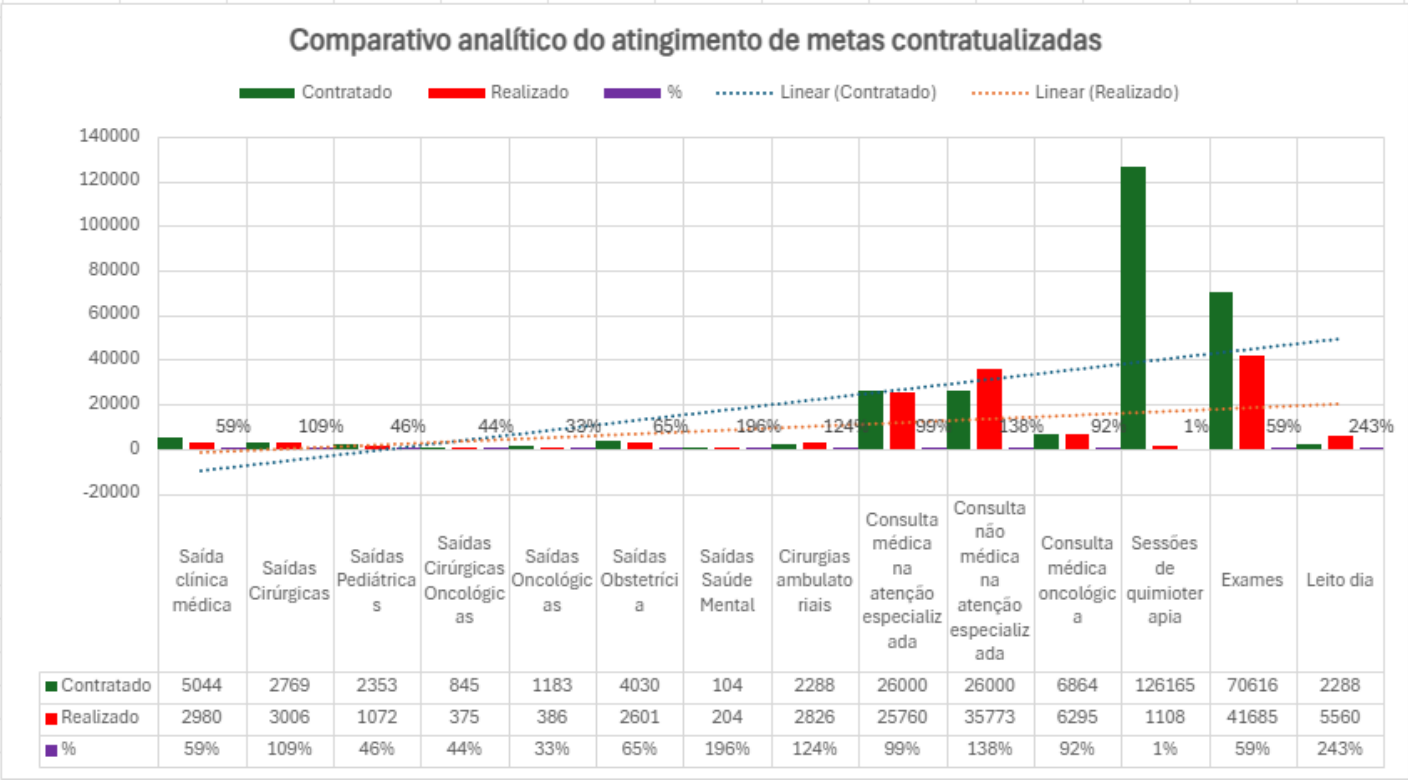
Diante da documentação apresentada realiza-se a seguinte análise das metas:

1. Nas Internações hospitalares / Saídas hospitalares a execução está bem abaixo do contratado, com apenas 51% dos serviços realizados em comparação ao planejado. Isso pode indicar uma demanda menor do que o previsto ou um problema operacional no atendimento hospitalar;
2. No atendimento ambulatorial (Consultas médicas e não médicas) A execução do atendimento ambulatorial está bastante próxima da meta contratada, com 90% de cumprimento. Esse é um bom desempenho, mas vale investigar as causas para o pequeno percentual de não realização, para melhorar a eficiência;
3. As cirurgias ambulatoriais está com uma execução de 73%, o que indica que a capacidade está sendo aproveitada de forma razoável, mas ainda há uma oportunidade para melhorar a execução;
4. No SADT Externo (Exames) este serviço está com uma porcentagem muito baixa de realização (29%). Isso pode ser preocupante e deve ser investigado, pois pode indicar falhas em termos de gestão ou falta de demanda. A baixa execução pode afetar a utilização dos recursos contratados; e
5. A execução de quimioterapia está extremamente baixa, com apenas 0% dos serviços contratados realizados. Isso é alarmante e precisa de uma análise mais detalhada. Pode ser devido a uma falha na entrega do serviço, questões logísticas ou problemas com a autorização do procedimento.

Observa-se, que em nenhuma das metas houve o cumprimento de 100% .

Em consulta aos Relatório mensal comparativo dos valores pactuados e os efetivamente repassados durante o exercício com as justificativas de eventuais diferenças, e o comparativo entre os valores efetivamente repassados nos últimos três exercícios elaborados pela Coordenação de Processos de Pagamento – DIPPAG/Superintendência de Gestão Integrada – SGI, conforme Despacho nº 1334/2023 – DIPPAG e anexo (Sei nº 47034419) foram apontados valores de glosa relativos aos serviços de oncologia que ainda não estavam ofertados na unidade.

Gráfico 2:



Fonte: Gráfico elaborado a partir das informações contidas na Planilha preenchida pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC (SEI nº 63163732; 63163609 e 63163442).

6.1.2 - Análise do gráfico 2:

Nas planilhas elaboradas pela órgão supervisor não consta informações de atingimento das metas dos anos anteriores, uma vez que o contrato nº 80/2021 iniciou a vigência em 01/12/2021.

A Análise foi realizada apenas nos dados de 2022, conforme as planilhas preenchidas pelo órgão supervisor. Neste sentido conclui-se que, apenas nas consultas médicas na atenção especializada, consultas não médicas na atenção especializada e consultas médicas oncológicas permearam a meta de 100%.

6.2 Metas de Satisfação:

Por meio do Despacho nº 131/2024/GEAG (SEI nº 62781660), foi solicitado ao órgão supervisor o preenchimento das planilhas (SEI nº 62676993), a fim de avaliar a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do Contrato de Gestão, conforme consta no item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 013/2017.

As planilhas preenchidas pelo órgão supervisor (SEI nº63163442, 63163609 e 63163732) não abrangeram informações sobre Metas de Satisfação referente ao anos de 2022.

O Contrato de Gestão nº 80/2021/SES/GO traz em seu Anexo I, os itens 1.1.18 e 1.1.19 a metodologia e sistemática de apuração Meta de Satisfação dos usuários.

- 1.1.18. Realizar, quadrimestralmente, Pesquisa de Satisfação do Usuário/Acompanhante, por meio da metodologia Net Promoter Score (NPS), com envio de seus resultados a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;
- 1.1.19. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Observa-se que a realização, análise e a propositura de melhorias em decorrência das sugestões da pesquisa é realizada pela própria Contratada, tal medida afronta o princípio da segregação de função transferindo à Contratada o controle da avaliação da satisfação dos usuários.

6.3 Metas de Qualidade/Desempenho:

As planilhas preenchidas pelo órgão supervisor (SEI nº63163442, 63163609 e 63163732) abrangeram informações sobre Metas de Desempenho/Qualidade a partir de 12/2021, início da vigência do contrato

Figura 1:

Indicadores de Desempenho	Meta	Resultado da Média - janeiro a dezembro 2022	% Execução em relação a meta	Nota de desempenho
1. Taxa de Ocupação Hospitalar	≥ 85	57,49	67,63%	6
2. Tempo Médio de Permanência Hospitalar (dias)	≤ 6	6,43	93,00%	9
3. Índice de Intervalo de Substituição de leito (horas)	≤ 26	114,01	-230	0
4. Taxa de Readmissão Hospitalar (em até 29 dias)	≤ 20%	4,34	170,00%	10
5. Taxa de Readmissão em UTI (em até 48 horas)	≤ 5%	2,57	140,00%	10
6. Percentual de Ocorrência de Glosas no SIH	≤ 1%	0,37	163,00%	10
7. Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por Condições Operacionais (Causas relacionadas à organização da Unidade)	≤ 1%	2,01	0,00%	0
8. Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por Condições Operacionais (Causas relacionadas ao Paciente)	≤ 5%	2,4	152,00%	10
9. Percentual de partos cesáreos (a partir de Abril)	≤ 15%	49,67	-130,00%	0
10. Percentual de Aplicação da Classificação de Robson nas parturientes submetidas à cesárea (a partir de abril)	100	100	100,00%	10
11. Índice de Lesões por Extravasamento de Quimioterapia (a partir de junho)	≤ 5%	0	200,00%	10
12. Percentual de investigação da gravidade de reações adversas a medicamentos (Farmacovigilância)	≥ 95%	100	100,00%	10
13. Razão do quantitativo de consultas ofertadas	1	1,24	154,00%	10
14. Percentual de exames de imagem com resultados disponibilizados em até 10 dias	≥ 70%	100	142,00%	10
15. Percentual de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria do SUS	< 5%	0,26	190,00%	10

Fonte: Dados referente ao Despacho nº 151/2023/SES/COMFIC (SEI nº 46639887).

6.3.1 Análise da figura 1:

A análise dos indicadores de desempenho hospitalar apresentados para o ano de 2022 pode ser feita com base nas metas estabelecidas e nos resultados alcançados. A seguir, a análise de cada um dos indicadores:

1. Taxa de Ocupação Hospitalar:

- Meta: ≥ 85%
- Resultado: 57,49%
- Análise: A taxa de ocupação ficou abaixo da meta estabelecida (67,63%), o que pode indicar que o hospital não atingiu sua capacidade máxima. Isso pode ser uma área de melhoria para garantir maior eficiência na utilização dos leitos hospitalares.

2. Tempo Médio de Permanência Hospitalar:

- Meta: ≤ 6 dias
- Resultado: 6,43 dias
- Análise: O tempo médio de permanência foi um pouco acima da meta. Embora o desempenho não tenha sido tão ruim (93%), o hospital poderia trabalhar para reduzir esse tempo, sempre mantendo a qualidade do atendimento.

3. Índice de Intervalo de Substituição de Leito:

- Meta: ≤ 26 horas
- Resultado: 114,01 horas
- Análise: Este indicador está significativamente acima da meta, com um desempenho de -230% da meta. Isso sugere que o hospital tem dificuldades em garantir um intervalo curto para a substituição dos leitos, o que pode afetar a eficiência e o atendimento dos pacientes.

4. Taxa de Readmissão Hospitalar (em até 29 dias):

- Meta: ≤ 20%
- Resultado: 4,34%
- Análise: O hospital teve um excelente desempenho nesta área, com uma taxa de readmissão muito abaixo da meta. Isso indica boa qualidade nos cuidados prestados durante a internação e acompanhamento após alta.

5. Taxa de Readmissão em UTI (em até 48 horas):

- Meta: ≤ 5%
- Resultado: 2,57%
- Análise: O desempenho foi excelente aqui também, com o hospital atingindo menos da metade da meta, o que demonstra boa gestão dos cuidados intensivos e eficaz acompanhamento dos pacientes.

6. Percentual de Ocorrência de Glosas no SIH:

- Meta: ≤ 1%
- Resultado: 0,37%
- Análise: A porcentagem de glosas (recusas de pagamento por parte de planos de saúde) ficou bem abaixo da meta, indicando uma boa gestão administrativa e adequada documentação das informações relacionadas ao faturamento.

7. Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por Condições Operacionais (Causas relacionadas à organização):

- Meta: $\leq 1\%$
 - Resultado: 2,01%
 - Análise: O hospital ultrapassou a meta, o que sugere que há desafios operacionais que precisam ser abordados para melhorar a capacidade de realizar cirurgias programadas de forma eficiente e sem interrupções.
8. Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por Condições Operacionais (Causas relacionadas ao paciente):
- Meta: $\leq 5\%$
 - Resultado: 2,4%
 - Análise: O hospital superou a meta positivamente. Isso pode indicar boa preparação pré-operatória e controle de fatores relacionados ao paciente para garantir a realização das cirurgias programadas.
9. Percentual de Partos Cesáreos (a partir de abril):
- Meta: $\leq 15\%$
 - Resultado: 49,67%
 - Análise: O hospital não atingiu a meta, com uma taxa de cesáreos muito acima do esperado. Este é um ponto crítico, pois pode indicar uma falta de adesão a protocolos obstétricos que favoreçam o parto vaginal, o que pode ser um foco de melhoria.
10. Percentual de Aplicação da Classificação de Robson nas Parturientes Submetidas à Cesárea:
- Meta: 100%
 - Resultado: 100%
 - Análise: O hospital atingiu a meta de 100% na aplicação da classificação de Robson para cesáreas, o que é um indicador positivo, pois a classificação é um sistema utilizado para determinar a necessidade de cesárea de maneira criteriosa e organizada.
11. Índice de Lesões por Extravasamento de Quimioterapia (a partir de junho):
- Meta: $\leq 5\%$
 - Resultado: 0%
 - Análise: O hospital obteve excelente desempenho, com 0% de lesões por extravasamento de quimioterapia. Isso demonstra um alto nível de segurança e cuidado na administração dos tratamentos quimioterápicos.
12. Percentual de Investigação da Gravidade de Reações Adversas a Medicamentos:
- Meta: $\geq 95\%$
 - Resultado: 100%
 - Análise: O hospital atingiu 100% na investigação de reações adversas, o que é um excelente indicador de vigilância e segurança do paciente em relação ao uso de medicamentos.
13. Razão do Quantitativo de Consultas Ofertadas:
- Meta: ≥ 1
 - Resultado: 1,24
 - Análise: O hospital superou a meta de consultas ofertadas, o que indica que ele tem capacidade de atendimento adequado para a demanda dos pacientes.
14. Percentual de Exames de Imagem com Resultados Disponibilizados em até 10 Dias:
- Meta: $\geq 70\%$
 - Resultado: 100%
 - Análise: O hospital superou a meta, com 100% de exames de imagem entregues dentro do prazo de 10 dias, o que demonstra um bom processo de gestão e eficiência na entrega de resultados.
15. Percentual de Manifestações Queixosas Recebidas no Período:
- Meta: $\leq 5\%$
 - Resultado: 0,26%
 - Análise: O hospital obteve um excelente resultado aqui também, com uma porcentagem muito baixa de manifestações queixosas, refletindo a qualidade dos serviços prestados.

Conclusão:

O hospital teve desempenho positivo em várias áreas, com destaque para os indicadores de qualidade clínica, como as taxas de readmissão, investigação de reações adversas, e segurança do paciente (como o índice de extravasamento de quimioterapia). Áreas que precisam de atenção incluem a taxa de cesáreos e a substituição de leitos, onde o hospital ficou acima das metas. Essas áreas devem ser revisadas para garantir que as metas de saúde pública sejam cumpridas e os processos hospitalares sejam otimizados.

Figura 2 :

METAS DE QUALIDADE OPERACIONAL			
	MEDIANA 2021	MEDIANA 2022	A.H.%
1. Taxa de Ocupação Hospitalar	68,89	64,01	0,93
2. Tempo Médio de Permanência Hospitalar (dias)	5,93	5,92	1,00
3. Índice de Intervalo de Substituição de leito (horas)	70,50	76,63	1,09
4. Taxa de Readmissão Hospitalar (em até 29 dias)	4,91	4,10	0,84
5. Taxa de Readmissão em UTI (em até 48 horas)	0,00	1,75	0,00
6. Percentual de Ocorrência de Glosas no SIH	0,20	0,22	1,12
7. Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por Condições Operacionais (Causas relacionadas à organização da Unidade)	1,28	0,31	0,24
8. Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por Condições Operacionais (Causas relacionadas ao Paciente)	3,28	1,98	0,60
9. Percentual de partos cesáreos (a partir de Abril)	67,00	67,25	1,00
10. Percentual de Aplicação da Classificação de Robson nas parturientes submetidas à cesárea (a partir de abril)	100,00	100,00	1,00
11. Índice de Lesões por Extravasamento de Quimioterapia (a partir de junho)	100,00	0,00	0,00
12. Percentual de investigação da gravidade de reações adversas a medicamentos (Farmacovigilância)	67,00	67,25	1,00
13. Razão do quantitativo de consultas ofertadas	100,00	100,00	1,00
14. Percentual de exames de imagem com resultados disponibilizados em até 10 dias	100,00	0,00	0,00
15. Percentual de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria do SUS	0,47	0,21	0,44

Fonte: Dados da Planilha preenchida pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC (SEI nº 63163732; 63163609 e 63163442).

6.3.2 Análise da figura 2 - Metas de Qualidade Operacional:

Análise dos Dados comparando a mediana de indicadores hospitalares entre os anos de 2021 e 2022, além de apresentar a variação percentual (A.H%).

- Indicadores de Ocupação e Permanência Hospitalar:
 - A Taxa de Ocupação Hospitalar caiu de 68,89% para 64,01%, com uma variação de 0,93%.
 - A Média de Permanência Hospitalar manteve-se estável, reduzindo ligeiramente de 5,93 para 5,92 dias.
- Indicadores de Eficiência Operacional:
 - O Índice de Intervalo de Substituição (tempo entre altas e novas internações) aumentou de 70,50 para 76,63 horas, um crescimento de 1,09%.
 - A Taxa de Readmissão em UTI (48h) caiu de 1,41 para 1,19%.
 - A Taxa de Readmissão Hospitalar (29 dias) aumentou de 0,00 para 1,75%, possivelmente indicando um maior número de pacientes retornando ao hospital após a alta.
- Glosas e Cirurgias Suspensas:
 - O Percentual de Ocorrência de Glosas no SIH - Datasus subiu de 0,20% para 0,22%.
 - O Percentual de suspensão de cirurgias por problemas operacionais caiu de 1,28% para 0,31%, o que pode indicar uma melhora na organização da unidade.
 - Já a suspensão de cirurgias por problemas relacionados ao paciente também caiu significativamente, de 3,28% para 1,98%.
- Indicadores de Qualidade na Assistência Médica:
 - O Percentual de partos cesáreos aumentou de 67,00% para 67,25%.
 - O Percentual de aplicação da classificação de Robson permaneceu 100%.
 - O Percentual de lesões por extravasamento de quimioterapia permaneceu 0,00%, indicando controle eficiente.
 - O Percentual de investigação da gravidade de reações adversas a medicamentos caiu de 67,00% para 67,25%.
- Atendimento e Processos Administrativos:
 - O Razão do quantitativo de consultas ofertadas permaneceu em 100%.
 - O Percentual de manifestações queixosas analisadas no sistema de ouvidoria (SUS) manteve-se em 100%.
 - O Percentual de exames de imagem disponibilizados em 10 dias caiu de 0,47% para 0,21%, um ponto negativo.

Conclusões:

- Houve uma redução na taxa de ocupação hospitalar, o que pode indicar menor demanda ou maior eficiência na alta de pacientes.
- A redução na suspensão de cirurgias por problemas operacionais e de pacientes sugere uma melhoria na gestão hospitalar e no atendimento.
- A aumentada taxa de readmissão hospitalar (29 dias) pode indicar problemas na continuidade do tratamento ou altas precoces.
- A queda no percentual de exames de imagem com resultado disponível em 10 dias pode indicar um aumento no tempo de espera por exames.

6.4 Comparativo de Fluxo de Caixa no período de 2021 e 2022 - Figura 1:

IMED/HCN Comparativo Fluxo de Caixa Receitas X Despesas					
CONTA	2020	2021	% A.H.	2022	% A.H.
SALDO INICIAL EM CONTA	0,00	-	#DIV/0!	9.889.940,84	#DIV/0!
SALDO FINAL EM CONTA (1)	0,00	6.706.929,32	#DIV/0!	14.626.539,25	218%
RECEITA DO EXERCÍCIO (+)	0,00	97.132.095,61	#DIV/0!	187.856.081,89	193%
Total da Receita (2)	-	103.839.024,93	#DIV/0!	212.372.561,98	
Investimentos (-)	-	6.835.245,72	#DIV/0!	-	0%
Despesas de Pessoal + Encargos (-)	0,00	5.828.226,02	#DIV/0!	34.646.460,94	594%
Rescisões Trabalhistas (-)	0,00	1.438.825,46	#DIV/0!	1.115.465,80	78%
Despesas com Serviços (-)	0,00	40.817.611,94	#DIV/0!	111.493.604,05	273%
Despesas com Materiais (-)	0,00	28.081.735,74	#DIV/0!	15.286.889,78	54%
Tributos, taxas e contribuições (-)	0,00	4.694.670,74	#DIV/0!	8.936.890,00	190%
Demais Despesas (-)	0,00	2.693.615,25	#DIV/0!	1.200.439,99	45%
Total da Despesa (3)	-	90.389.930,87	#DIV/0!	172.679.750,56	191%
RESULTADO DO EXERCÍCIO (=)	-	13.449.094,06	#DIV/0!	39.692.811,42	295%

Fonte: Figura retirada da planilhas preenchidas e anexadas aos autos pela Coordenação de Acompanhamento Contábil - CAC (63423351, 63423527 e 63451971).

- Análise da Figura 1:

- A receita do exercício aumentou 193%, passando de R\$ 97,13 milhões em 2021 para R\$ 187,86 milhões em 2022;
- Esse aumento impulsionou o total da receita, que cresceu significativamente para R\$ 212,37 milhões em 2022;
- O total das despesas cresceu 191%, chegando a R\$ 172,68 milhões em 2022;
- Algumas despesas aumentaram de maneira mais expressiva:
 - Despesas de Pessoal + Encargos: Crescimento de 594%, atingindo R\$ 34,64 milhões;
 - Rescisões Trabalhistas: Aumento de 78%, totalizando R\$ 1,12 milhão;
 - Despesas com Serviços: Crescimento de 173%, chegando a R\$ 111,49 milhões;
 - Despesas com Materiais: Crescimento de 517%, atingindo R\$ 15,28 milhões;
 - Tributos, taxas e contribuições: Crescimento de 49%, totalizando R\$ 10,37 milhões;
 - Demais despesas: Crescimento de 45%, alcançando R\$ 1,2 milhão;
 - O resultado do exercício foi positivo, atingindo R\$ 39,69 milhões em 2022, um crescimento de 295% em relação a 2021; e
 - O saldo final em conta teve um crescimento expressivo de 218%, passando de R\$ 6,70 milhões em 2021 para R\$ 14,63 milhões em 2022.

Em consulta aos Relatório mensal comparativo dos valores pactuados e os efetivamente repassados durante o exercício com as justificativas de eventuais diferenças, e o comparativo entre os valores efetivamente repassados nos últimos exercícios elaborados pela Coordenação de Processos de Pagamento - DIPAG/Superintendência de Gestão Integrada - SGI, conforme Despacho nº 1334/2023 - DIPAG e anexo (Sei nº 47034419) foram apontados valores de glosa relativos aos serviços de oncologia que ainda não eram ofertados na unidade.

6.5 - Quantitativo de Pessoal :

As planilhas preenchidas pelo órgão supervisor (SEI nº 63163442, 63163609, 63163732 ,63423351, 63423527 e 63451971) não abrangeram informações sobre "Quantitativo de Pessoal" dos exercício em questão, o que impossibilitou uma análise e manifestação bem fundamentada, devido à ausência de dados e fontes de informações nos autos.

VII - TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7. Adotaram-se as seguintes metodologias nos trabalhos desenvolvidos:

a) Adequada formalidade da documentação constante dos autos, conforme alínea "a", do item 3, do Anexo III da RN nº 13/2017, sendo evidenciados no Check list (SEI nº 62604329), referente à prestação de contas de 2022 da OS Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED, tendo como órgão supervisor a Secretaria de Estado da Saúde / SES-GO.

b) Análise da Eficácia, Eficiência, Efetividade, Economicidade, com base nos dados informados planilhas (SEI nº 63163442, 63163609, 63163732, 63423351, 63423527 e 63451971) e preenchidas pelo órgão supervisor para atendimento do item 3, do Anexo III da RN nº 13/2017, ou seja, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão;

Sendo assim, levando em consideração as desconformidades/inconsistências relatadas nos Tópicos V - CHECKLIST DOS DISPOSITIVOS EXIGIDOS PELO TCE/GO e VI - ANÁLISE DA EFICÁCIA, EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE, ECONOMICIDADE, apontamos os achados:

7.1 - Achados

7.1.1 - Descrição do achado: Incompatibilidade de funções, atribuição à organização social da análise e tabulação da pesquisa de Satisfação dos usuários

7.1.2 - Situação Encontrada/Evidências

Conforme previsto no item 1.1.18 e 1.1.19 do Anexo I do Contrato de Gestão nº 80/2021SES/GO, a realização, análise e adoção de medidas de melhorias em decorrência das sugestões da pesquisa é realizada pela própria Contratada, bem como, a consolidação das respostas obtidas. Tal medida afronta o princípio da segregação de função transferindo à Contratada o controle da avaliação da satisfação dos usuários, item fundamental para garantir que a avaliação de satisfação dos usuários seja realizada de forma imparcial.

7.1.3 - Critérios

- item 1.1.18 e 1.1.19 do Anexo do Contrato de Gestão nº 80/2021SES/GO.

7.2.1 - Descrição do achado: Plano de Cargos, salários e Benefícios em desconformidade com o item 14, g do Anexo I da Resolução nº 13/2017-TCE/GO

7.2.2 - Situação Encontrada/Evidências

Ausência de atesto do Plano de Cargo, Salário e Remuneração pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;

7.2.3 - Critérios

- Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO, ora em vigência;
- Lei nº 15.503/2005.

7.3.1 - Descrição do achado: Ausência de indicadores para aferir a economicidade e a vantajosidade do contrato de gestão.

7.3.2 - Situação Encontrada/Evidências

Em que pese a apresentação de Relatórios gerenciais e de atividades que contemplem o período integral da prestação de contas, não restou evidenciado a efetiva economicidade resultante do contrato de gestão. Os indicadores apresentados por si só não possibilitam aferir e/ou mensurar a economicidade da administração com o referido contrato de Gestão durante o período em análise.

7.3.3 - Critérios

- Art. 17 Lei nº 15.503/2005;
- Itens 3 do anexo I; 14.p.3; 15; 17h; 1 e 3 do anexo III Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO;
- Contrato de Gestão nº 80/2021 /SES/GO.

7.4 - Descrição do achado: Ausência da comprovação do ato de nomeação da Comissão de Avaliação.

7.4.1 - Situação Encontrada/Evidências: Não comprovação do ato de nomeação da Comissão de Avaliação indicada pela autoridade supervisora da área e composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, bem como das qualificações dos membros.

7.4.2 - Critérios:

- Artigo 10º, Parágrafo 2º da Lei nº 15.503/2005;
- Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO;
- Contrato de Gestão nº 080/2021/SES/GO.

7.5 - Descrição do achado: Ausência de comprovação de aplicação dos descontos apurados por descumprimento de metas estabelecidas (atendimento e desempenho)

7.5.1 - Situação Encontrada/Evidências: O relatório COMACG nº 053/2022/SES/GO (SEI nº 47034365) elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - COMACG, e ainda o Despacho nº 151/2023 - SES/COMFIC (SEI nº 46639887) com as informações referentes ao comparativo das metas previstas e realizadas no período de 2022 não sugeriram ajuste financeiro em observância aos dispositivos legais emitidos após a disseminação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) no Estado de Goiás, os quais norteiam o funcionamento das unidades hospitalares da estrutura da Secretaria de Estado de Goiás e que foram consideradas para a presente avaliação, embora o Decreto nº 9960/2021 prorrogou a situação de emergência na saúde pública decorrente da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) somente até 30 de maio de 2022.

7.5.2 - Critérios

- Contrato de Gestão nº 080/2021/SES/GO.

VIII - RECOMENDAÇÕES

- Promover a Pesquisa de satisfação através de entidade independente (Achado 7.1);
- Buscar designar comissão e ou área específica para atestar os planos de cargos, salários e benefícios dos empregados da OS quanto a compatibilidade dos valores praticados no mercado (Achado 7.2);
- Adequar e padronizar os relatórios apresentados nas prestações de contas, contendo todos os indicadores da efetiva economicidade exigidos conforme Resolução Normativa e demais legislações pertinentes (Achado 7.3 e Achado 7.5);
- Constituir Comissão de Avaliação a que alude o contrato de gestão e aditivos e o §2º, do art. 10 da Lei 15.503/05, por meio de ato expedido pelo titular do órgão supervisor (Achado 7.4);

IX - ENCAMINHAMENTOS

A) Ao Tribunal de Contas de Goiás, por meio do Portal TCEHUB, através do endereço <https://tcehub.tce.go.gov.br/portal/>, consoante entabulado no Anexo III em seu item 3 da Resolução Normativa nº 013/2017 TCE/GO.

B) À Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO), na qualidade de Órgão Supervisor, para que:

B.1) Tenha ciência do teor estampado na presente Nota Técnica.

B.2) Em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, envie no prazo de 30 (trinta) dias ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a indicação das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica pelo órgão supervisor do Contrato de Gestão.

ANA GABRIELA ARANTES BORGES E LOPES
Auditor de Sistemas e Serviços de Saúde
Apoio técnico

ANA CLÁUDIA BELO VAZ ARAÚJO
Gestor de Finanças e Controle
Gerente de Auditoria Governamental

De acordo:

SUELLEN DANTAS TOBIAS E SILVA RAVAZZI
Gestor de Finanças e Controle
Superintendente de Controle Interno e Correição

JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO
Gestor de Finanças e Controle
Subsecretário de Controle Interno e Compliance



Documento assinado eletronicamente por **ANA GABRIELA ARANTES BORGES E LOPES, Auditor (a)**, em 21/03/2025, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA BELO VAZ ARAUJO, Gerente**, em 24/03/2025, às 09:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SUELLEN DANTAS TOBIAS E SILVA RAVAZZI, Superintendente**, em 24/03/2025, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AUGUSTO CARNEIRO, Subsecretário (a)**, em 01/04/2025, às 08:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70022295** e o código CRC **BD816F18**.



Referência: Processo nº 202300010001747



SEI 70022295